DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2575/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/799/2016
PROTOCOLO	: 1650794
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO (A)	: ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR (EX-DIRETOR PRESIDENTE)
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO 24.544/15
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONVÊNIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSE DOS RECUSOS - APLICAÇÃO CONFORME PROGRAMA DE TRABALHO - LEGISLAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL – REGULARIDADE.

Em apreciação a celebração do *Convênio 24.544/15* realizado entre a *Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul* e a *Fundação de Cultura de São Gabriel do Oeste*, no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), com a finalidade de realizar repasse financeiro para a execução do "8º Festival da Canção de São Gabriel do Oeste" e seguindo o Programa de Trabalho 13392001422110000.

Através do Ofício 839/15 o atual Secretário de Estado, Sr. Athayde Nery de Freitas, encaminhou a esta Corte a documentação pertinente ao convênio em tela, que autuada foi remetida para análise técnica.

A 5ª ICE concluiu que a celebração do *Convênio 24.544/15* atendeu aos regramentos legais internos e externos desta Corte, conforme se extrai da ANA 333/16 de f. 254.

O Ministério Público de Contas, igualmente, entendeu pela regularidade da prestação de contas do Convênio 24.544/15, nos termos do Parecer 12771/16 de f. 258.

É o relatório, passo às razões da decisão.

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução

Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 55.000,00) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 21,56) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

O feito encontra-se em ordem e maduro para julgamento e o que se decide nesta oportunidade é a celebração do *Convênio 24.544/15*, realizado pela *Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul* (Concedente), e a *Fundação de Cultura de São Gabriel do Oeste* (Convenente), objetivando o auxílio financeiro para a execução do "9º Festival da Canção de São Gabriel do Oeste" seguindo o Programa de Trabalho 133.9200.1422.11.0000.

Compulsando os autos verifico que se encontra acostada a documentação que comprova não só a realização do Convênio em objeto como também a sua prestação de contas, a exemplo, da Nota de Empenho 434/15 emitida em favor da outorgada no exato valor do termo, ou seja, R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), confeccionada em exatidão ao comando legal, especialmente os artigos 60 e seguintes da Lei 4.320/64.

O Convênio 24.544/15 foi celebrado com fulcro no Decreto 11.299/03; Lei 2.645/03, Decreto Estadual 11.261/03, Resolução SEFAZ de nº 2093/07e a aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93.

O extrato do Convênio foi publicado no Diário Oficial nº 8959 de 10/7/2015, conforme faz prova o documento de f. 18, em cumprimento à obrigação legal contida no parágrafo único do artigo 61 do Diploma Licitatório.

Quanto à prestação de contas do termo em apreciação, verifico que a mesma foi realizada, igualmente, em observância às regras contidas na Lei 4.320/64, tendo sido realizada da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONVÊNIO	-	R$ 55.000,00
VALOR DO REPASSE	-	R$ 55.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS	-	R$ 0,00
APLICAÇÃO FINANCEIRA	-	R$ 67,25
TOTAL DE RECURSOS	-	R$ 55.067,25
PRESTAÇÃO DE CONTAS	-	R$ 54.880,00
DEVOLUÇÃO DE RECURSOS (f. 245 e 247)	-	R$ 187,25

Restou comprovado que o Convênio 24.544/15 foi celebrado e executado em atendimento à legislação pertinente, sendo que a documentação apresentada a esta Corte observou as orientações do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa nº 35/11, inclusive quanto ao prazo de encaminhamento, previsto no item 3.1.

Pelo exposto, com base no artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/12, em comunhão com as considerações levadas a efeito pelo Ministério Público de Contas e a análise da equipe técnica, **DECIDO** pelo julgamento da prestação de contas do *Convênio 24.544/15*, celebrado entre a *Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul* e a *Fundação de Cultura de São Gabriel do Oeste* como **CONTAS REGULARES**, realizada de acordo com o Decreto 11.299/03, Decreto Estadual 11.261/03, Resolução SEFAZ de nº 2093/07e a aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93, estando ainda em conformidade com o Programa de Trabalho 13392001422110000.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 31 de março de 2017.

(assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB